



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

PORTARIA Nº 229/2025

Cria a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal São Vicente Ferrer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Estado Do Rio Grande do Sul, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO A Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que dispõe sobre as diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, do Hospital Municipal São Vicente Ferrer, regulamentando suas ações em conformidade com a legislação vigente, mediante Regimento Interno anexo.

Art. 2º. A CCIH é composta por membros consultores e executores.

§ 1º Os membros consultores são representantes dos seguintes serviços:

- I – Rafael Cáceres Castelan – Médico;
- II – Fernanda da Silveira Brucker - Enfermeira;
- III – Isadora Dias Schlevelbien – Farmácia;
- IV – Paola Sturza Brum Just – Administração.

§ 2º Os membros executores representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e são encarregados da execução das ações programadas de Controle de Infecção Hospitalar, que serão, no mínimo 2 (dois), sendo constituída pelos seguintes profissionais:

- I – Fernanda da Silveira Brucker – Enfermeira



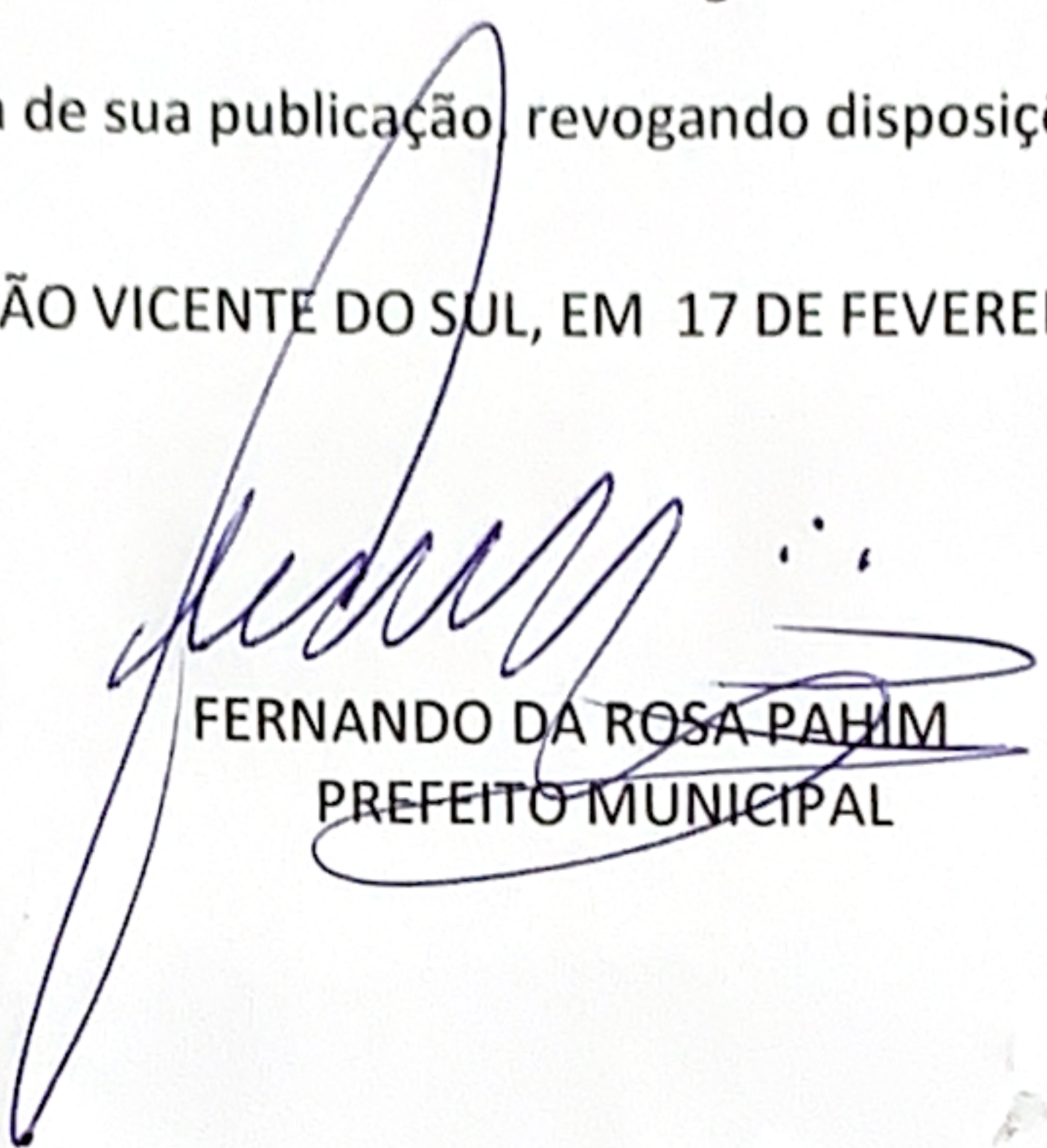
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

II – Fernanda Bergarech Conrad – Técnica em enfermagem


Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

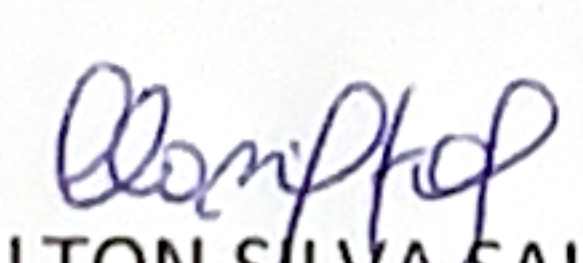
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.



FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL



GABRIELA DA SILVA ZUQUETTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente portaria foi afixada no quadro de avisos e publicações em 17/02/2025. Livro 54.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

CAPÍTULO I

DAS DENOMINAÇÕES

Art. 1º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é um comitê que foi criado para atuar no Hospital São Vicente Ferrer estruturada conforme as bases da portaria Nº 2616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A CCIH é um comitê normativo de caráter permanente que tem como objetivo básico o equacionamento dos problemas referentes ao desenvolvimento das infecções nosocomiais*, partindo da sua identificação e reconhecendo as causas visando assim ações de controle para tais infecções, ainda, atua na prevenção das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS).

Parágrafo único - Uma infecção nosocomial, também chamada de "infecção adquirida no hospital" ou "infecção hospitalar", define-se como uma infecção adquirida no hospital por um doente que foi internado por outra razão que não essa infecção; trata-se de uma infecção que ocorre em um doente internado num hospital ou noutra instituição de saúde, e que não estava presente, nem em incubação na data de admissão. Estão incluídas as infecções adquiridas no hospital que se detectam após a alta, assim como infecções ocupacionais nos profissionais de saúde.

Art. 3º A CCIH desempenha o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) que é o conjunto de ações desenvolvidas sistematicamente e deliberadamente, visando à redução máxima possível da incidência e da gravidade das IRAS.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CCIH deve ser nomeada pela Diretora do Hospital São Vicente Ferrer, através da publicação de Portaria e será assim constituída:

§ 1º Membros consultores, que serão representantes dos seguintes serviços:

I – Médico;

II – Enfermagem;

III – Farmácia;

IV – Administração.

§ 2º Membros executores que serão representantes do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) esses serão encarregados de executar ações programadas visando o Controle de Infecção Hospitalar.

§ 3º Sendo constituído preferencialmente por profissionais de nível superior e no mínimo 01 enfermeiro.

Art. 5º Os membros terão um mandato que corresponde ao do Diretor do Hospital ou a critério do mesmo, sendo permitida sua recondução.

Art. 6º O presidente da CCIH será a enfermeiro/a executora indicada pela diretoria administrativa do hospital e os cargos de vice-presidente e secretários serão definidos pelo comitê.

CAPÍTULO IV

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 7º A diretoria administrativa do hospital através de portaria de nomeação designará os membros da Comissão de Infecção Hospitalar (CCIH).

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º São competências da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- I - Elaborar, implementar, manter e avaliar o PCIH, adequado às características e necessidades da instituição;
- II - Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das IRAS, de acordo com o Anexo III, da Portaria 2616/98 MS;
- III - Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- IV - Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle de IRAS;
- V - Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- VI - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das IRAS e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores do CCIH;
- VII - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle, e notificar o Serviço de Vigilância Epidemiológica do organismo de gestão do SUS;
- VIII - Elaborar e divulgar, regularmente relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima da instituição e às chefias dos setores do hospital, a situação do controle de IRAS, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;
- IX - Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- X - Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das IRAS;
- XI - Definir, em cooperação com a Comissão de Medicamentos, e Comissão de padronização de materiais, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
- XII - Cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das IRAS;

XIII - Elaborar e atualizar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XIV - Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

XV - Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associada à utilização de insumos e/ou produtos industrializados;

XVI - Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sobre vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em quaisquer dos serviços ou unidade do hospital e atuar cooperativamente com serviços de saúde coletiva.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições específicas da Diretor(a) do Hospital São Vicente Ferrer:

I - Constituir formalmente a CCIH;

II - Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;

III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;

IV - Aprovar e fazer respeitar o Regimento interno da CCIH;

V - Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como por exemplo, os Conselhos Técnicos independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Art. 10º São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - Representar a CCIH;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Indicar seu substituto eventual;

IV - Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;

V - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros desta;

VI - Fazer cumprir o regimento;

VII - Prover recursos para implementação dos Projetos da CCIH;

VII - Assessorar a CCIH com relação às diretrizes da administração;

VIII - Comunicar a destituição dos membros ao Diretor do Hospital São Vicente Ferrer.

§ 1º Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

§ 2º As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

Art. 11º São atribuições dos membros consultores da Comissão:

I – Representante da Administração:

- a. Implementação das normas da CCIH junto aos serviços de apoio (limpeza, lavanderia, cozinha, serviços de manutenção e construção civil).

II – Representante Médico:

- a. Participar da padronização de medicamentos;
- b. Participar ativamente do controle de infecção hospitalar;
- c. Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros da CCIH/SCIH;
- d. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
- e. Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros da CCIH/SCIH;
- f. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
- g. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;

- h. Assessorar a Direção do Hospital sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
- i. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, juntamente com os demais membros da equipe;
- j. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;
- k. Divulgação dos resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
- l. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;
- m. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria nº. 2616 de 12 de maio de 1998.

III – Representante Farmacêutico:

- a. Elaborar relatórios periódicos sobre o consumo, custos e frequência de uso de antimicrobianos;
- b. Manter atualizada a padronização de medicamentosa (especialmente a de antibióticos) e sugerir, periodicamente, a CCIH, a exclusão ou inclusão de agentes terapêuticos na mesma;
- c. Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos e germicidas do hospital, em conjunto com a Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- d. Gerenciar o estoque dos antimicrobianos e germicidas hospitalares, orientando as aquisições, armazenamento, conservação, distribuição, assegurando a qualidade dos produtos adquiridos;
- e. Monitorar diariamente o consumo de antimicrobianos;
- f. Disponibilizar informações sobre os antimicrobianos (dose, vias de administração, estabilidade, modo de preparo, conservação etc.) e germicidas;
- g. Manter-se atualizado sobre os germicidas hospitalares e os antimicrobianos, entre outras questões;
- h. Participar da investigação de casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;
- i. Proceder à investigação epidemiológica dos surtos ou suspeitas de surtos.

IV – Representante da Enfermagem:

- a. Organizar a ordem do dia;
- b. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c. Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- d. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- e. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- f. Preparar as correspondências;
- g. Agendar reuniões e expedir convocações/convites para as mesmas;
- h. Realizar a notificação das queixas técnicas e eventos adversos da farmacovigilância e tecnovigilância;
- i. Encaminhar a relação dos produtos notificados para a Diretora do Hospital São Vicente Ferrer;
- j. Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

Art. 12 São atribuições dos membros executores da Comissão:

- I - Fazer executar, pelo Serviço de Controle de Infecção as suas determinações;
- II - Fazer o controle, por relatórios, estatísticas, comunicações, solicitações e/ou outros meios que considerar necessário, das suas determinações e alcance dos objetivos propostos;
- III - Tomar as providencias necessárias para administração de pacientes, sempre que houver grande risco de infecção comunitária (catástrofes, epidemias, calamidades);
- IV - Propor soluções para os problemas em estudo;
- V - Informar e propor à Direção modificações parciais ou totais que se fizerem necessárias ao presente regimento;
- VI - Convocar ou convidar as Chefias de Unidades/Serviços o cumprimento das normas, diretrizes e orientações preconizadas;
- VII - Divulgar campanhas educativas para o público interno e externo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) reunir-se-á mensalmente, em dia, local e horário pré-estabelecido de acordo com a disponibilidade de seus membros, na sala de reuniões do Hospital São Vicente Ferrer, devendo estas serem comunicadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º É obrigatória a participação dos membros nestas reuniões do Serviço de Controle de Infecção.

§ 2º É obrigatória a presença da maioria absoluta da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, sob pena de responsabilidade, salvo motivo de imperiosa impossibilidade.

Art.14 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Administração ou do Presidente da Comissão.

Art.15 Os assuntos submetidos à apreciação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar serão relatados por qualquer dos membros, especificamente designados.

Art.16 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar manterá registro em ata circunstanciada de suas reuniões e deliberações (temas, proposições, planejamento e conclusões).

Art. 17 As matérias a serem estudadas terão prazos de conclusão e prioridade pré-estabelecidos pela Presidência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 18 Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 19 Os membros da comissão que faltarem três reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhado para a Diretora do Hospital São Vicente Ferrer.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 20 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar está subordinada à Diretoria Administrativa, possuindo autonomia de ação limitada, devendo suas determinações serem observadas e cumpridas por todas as Unidades/Serviços e pessoas que exerçam suas atividades no Hospital Municipal São Vicente Ferrer, após serem referendadas pela Diretoria Administrativa.

Art. 21 Se houver infrações ao artigo anterior serão aplicadas as medidas administrativas necessárias a cada caso.

Art. 22 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar deverá ter seus instrumentos administrativos e organizacionais aprovados pela direção do hospital (Enfermeira RT, Diretor Geral do Hospital e Secretário de Saúde, se assim for necessário).

Art. 23 Os casos não previstos neste regimento serão estudados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e levados à consideração das instâncias superiores.

Art. 24 O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elaborado: 19/02/2021

Revisado: 13/02/2025

Próxima Revisão: 13/02/2026

Fernanda de Fátima da Silveira Brucker - Enfermeira

Presidente da CCIH

Hospital Municipal São Vicente Ferrer